



BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 004/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado, nesta data, no Placard do BOM JESUS PREV a Portaria nº 004/2025.

Bom Jesus, 14 de março de 2025.


Carita José dos Santos Oliveira
Gestora do Bom Jesus Prev

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do(a) dependente vitalício(a) o(a) Sr.(a) **Maria das Graças Pereira** dependente do ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do BOM JESUS PREV, Sr(a). Adair Modesto dos Santos, e dá outras providências.”

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Maria das Graças Pereira**, CPF: 536.867.134-20, companheira e dependente do segurado **Sr. Adair Modesto dos Santos**, aposentado(a) no cargo efetivo de Gari, Matrícula nº 766, nesta Municipalidade.

I – O valor percebido pelo ex-servidor(a) falecido(a), ADAIR MODESTO DOS SANTOS, na competência de dezembro de 2024 encontra-se discriminado, abaixo:

Provento de Aposentadoria	RS	1.867,62
Adicional Tempo Serviço (07%)	RS	130,73
TOTAL DO PROVENTO	RS	1.998,35

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

Provento de Pensão	RS	1.867,62
Adicional Tempo Serviço (07%)	RS	130,73
TOTAL DO PROVENTO PENSÃO	RS	1.998,35

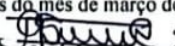
III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, isto é, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **BOM JESUS PREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 (vinte e três) do mês de janeiro do ano de 2025.**

Bom Jesus-GO, aos 14 dias do mês de março do ano de 2025.


Carita José dos Santos Oliveira
Gestora do Bom Jesus Prev

AV. 07 de Novembro nº 133 - Alvorada - Fone: (64) 3608-3192 CEP: 75.570-000
Site: www.bomjesus.go.gov.br - Bom Jesus -GO